

RESOLUÇÃO 003, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP (PPGD-UFOP)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (PPGD-UFOP), no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

Título I. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será constituída por três docentes do Programa e um representante discente.

§1º. O representante discente e seu suplente serão indicados por seus pares, com mandato de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução.

§2º. Uma vez constituída a Comissão de Bolsas caberá aos seus membros a nomeação de um Presidente, docente, o qual estará encarregado de coordenar seus trabalhos, de convocar reuniões e de representá-la.

§3º. Além do voto comum, o Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada semestre letivo, bastando para isso a convocação de seu Presidente.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas:

I- efetuar a distribuição/redistribuição de bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas;

II- estruturar e implementar o processo de distribuição/redistribuição de bolsas aos discentes, podendo, para tanto, editar normas complementares;

III- deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas, observando as normas vigentes e os dispositivos desse Regimento;

IV- avaliar os relatórios e respectivas comprovações semestrais dos discentes prestando contas à Comissão, por escrito, sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;

V- deliberar sobre a concessão, renovação, suspensão ou revogação de bolsas;

VI- propor ao Colegiado alterações normativas e outras providências relacionadas à sua função.

Título II. DA SISTEMÁTICA DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º. A distribuição das bolsas disponíveis deve ser proporcional ao número de alunos vinculados às linhas de pesquisa do PPGD-UFOP, sendo da Comissão de Bolsas a prerrogativa de definir o número exato e as espécies de bolsas destinadas a cada linha.

§1º As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação das notas da prova escrita, utilizando-se como critério de desempate o resultado final.

§2º. Em caso de cancelamento ou não renovação, a Comissão de Bolsas fará a redistribuição entre os discentes veteranos do mesmo processo seletivo

§3º. Cada bolsa será atribuída a uma pessoa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Título III. DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE DISTRIBUIÇÃO

5º. O aluno aprovado e classificado no processo seletivo do PPGD-UFOP poderá habilitar-se à concorrência por bolsa disponível, conforme edital divulgado pela Comissão de Bolsas, desde que cumpra as seguintes condições:

I- estar regularmente matriculado;

II- preencher e manter atualizado o cadastro próprio da secretaria do PPGD-UFOP, o que inclui e-mail para a realização de comunicações oficiais;

III- apresentar toda a documentação exigida;

IV- comprovar aptidão para recebimento e manutenção da bolsa;

V- atender aos requisitos da concorrência editalícia fixados pela Comissão de Bolsas;

VI- fazer prova de sua situação laboral compatível com as normas dessa Resolução.

VII- apresentar Plano de Trabalho para o período em que for contemplado com a Bolsa no qual indicará atividades de pesquisa definidas com seu orientador para além da produção da Dissertação.

Título IV. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, RECEBIMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

6º. O aluno selecionado será contemplado com bolsa apenas caso não possua vínculo empregatício de qualquer natureza e não se encontre aposentado ou em situação equiparada.

§1º. Será admitida a prova de liberação, sem vencimentos, das atividades profissionais.

§2º. Exceções à norma do artigo anterior poderão ser deferidas pela Comissão de Bolsas, desde que autorizadas pelas agências de fomento, observadas as condições de dedicação integral (incluindo atividades de assistência ao ensino para as quais for solicitado), compatibilidade e relevância da atividade laboral para a pesquisa, esta última devidamente declarada, semestralmente, pelo professor orientador.

§3º. Em todo caso, a prioridade de atendimento na distribuição deverá ser sempre do discente sem vínculo laboral.

§4º. Não será admitido o acúmulo na percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de agência de fomento diversa.

§5º. O discente deverá informar pronta e amplamente ao PPGD-UFOP a respeito da atividade profissional a se iniciar, podendo a Comissão de

Bolsas deliberar pela continuidade da mesma quando permitido pela agência de fomento e com autorização do orientador.

Art. 7º. O discente contemplado com bolsa pela Comissão deverá:

- I- assinar termo de compromisso;
- II- não acumular auxílio ou bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;
- III- atentar, permanentemente, aos requisitos de habilitação definidos nessa Resolução;
- IV- não estar afastado das atividades do PPGD-UFOP, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas, desde que consentânea às normas da agência de fomento respectiva;
- V- comparecer às convocações do PPGD-UFOP;
- VI- colaborar na execução das tarefas de apoio, designadas pela Comissão de Bolsas, relativas ao processo seletivo para ingresso no PPGD-UFOP e ao Coleta Capes;
- VII- dedicar-se integralmente às atividades do PPGD-UFOP, ressalvadas as hipóteses previstas nessa resolução ou casos de afastamentos necessários ou úteis ao desenvolvimento da pesquisa, conforme atestado pelo professor orientador e deferidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado;
- VIII- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui a obtenção de coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 07 (sete) pontos;
- IX- não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;
- X- estar em dia com os relatórios acadêmicos semestrais;
- XI- ter realizado o exame de qualificação dentro do prazo;
- XII- realizar pelo menos 2 (dois) semestres de estágio docência durante sua permanência no PPGD-UFOP, iniciando-se, necessariamente, nos primeiros 12 (doze) meses do curso, no caso de bolsa concedida nesse interregno;
- XIII- comprovar a participação, como ouvinte, através de formulário próprio assinado pelo presidente da banca, em pelo menos 80% dos eventos e defesas promovidos pelo Programa, ligados à sua linha de pesquisa;
- XIV- organizar ou colaborar para a organização semestral de seminário da linha de pesquisa à qual esteja vinculado;
- XV- cumprir a meta de publicação aplicável aos professores do PPGD-UFOP, definida na Resolução de Credenciamento/Recredenciamento ou no Documento de Área da CAPES, considerando-se, em caso de divergência, o maior parâmetro;
- XVI- integrar, assídua e pontualmente, os grupos ou núcleos de estudo e pesquisa coordenados pelo professor orientador;
- XVII- cumprir, junto ao orientador, 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, e 8 (oito) horas semanais, no máximo, de atividades de ensino, compreendendo a preparação e execução de seminários seriados, aulas de reforço ou apoio, elaboração de materiais didáticos, co-orientação de alunos de graduação, dentre outras;
- XVIII- Fazer constar a percepção de Bolsa, a agência de fomento e o PPGD-UFOP em todas as publicações que fizer durante o período.

Art. 8º. O aluno bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, semestralmente, até o último dia de atividades previsto no calendário do PPGD-UFOP, seu respectivo relatório de desempenho acadêmico e de observância aos requisitos dessa Resolução, juntamente com a aprovação do orientador e prova de atualização do currículo Lattes no mês antecedente.

Art. 9º. A Comissão de Bolsas, a partir da apreciação do relatório semestral e cumprimento das obrigações do discente contemplado, dará, semestralmente, chancela para a manutenção ou renovação da bolsa, podendo, se for o caso, indicar a revogação, com a eventual aplicação das penas cabíveis.

Art. 10. A percepção de bolsa observará os seguintes termos finais:

- I- tempo previsto na matriz curricular do curso, o que deve considerar o calendário do PPGD-UFOP;
- II- o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento, independentemente de eventuais prorrogações do período para a conclusão do curso;
- III – data de defesa da dissertação de Mestrado.

Título V. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 11. Revogada a concessão da bolsa por descumprimento de normas da Resolução e das agências de fomento, desde que o aluno conclua o curso e defenda sua dissertação no prazo estabelecido pelo PPGD-UFOP, não haverá dever de restituição de valores recebidos, a menos que assim seja previsto nos regulamentos das respectivas agências ou que o aluno incorra nas hipóteses que a imponham.

Art. 12. Em caso de doença e/ou convalescência grave ou de licença maternidade/paternidade que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, serão aplicadas as disposições previstas nos regulamentos das respectivas agências, ou, na falta dessas, haverá revogação da concessão quando o impedimento for superior a seis meses.

Art. 13. Excepcionalmente, nos casos acima, a Comissão de Bolsas poderá autorizar a suspensão do benefício, nos moldes regulamentados pela normativa própria da agência de fomento correspondente.

Art. 14. Será revogada a concessão da bolsa, com o consequente dever de restituição de todos os valores e demais benefícios, independentemente da conclusão do curso e defesa da dissertação de Mestrado, quando:

- I- constatada a não entrega do relatório semestral;
- II- apurada omissão de percepção de remuneração;
- III- apresentada declaração falsa de atendimento a requisitos dessa Resolução;
- IV- praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O discente beneficiário da bolsa autoriza, desde já, a divulgação gratuita de sua dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e do PPGD-UFOP, em formato integral do texto original e integralidade dos resultados, sob pena de restituição de valores recebidos.

Art. 16. A concessão e percepção de bolsa, em qualquer modalidade e a qualquer tempo, implica, por parte do discente beneficiário, o acatamento das exigências impostas pelas agências de fomento que a concedem e pela presente Resolução.

Art. 17. Os casos omissos e quaisquer controvérsias relativos a esta Resolução serão avaliados e decididos pela Comissão de Bolsas e cancelados pelo Colegiado do PPGD-UFOP.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 29 de março de 2017.

Prof. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito
Universidade Federal de Ouro Preto